PROJETO DE LEI Nº 17 / 2013

"Altera os vencimentos dos cargos de que trata a Lei nº 1.369 de 09 de novembro de 2010 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.369 de 09 de novembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º*** *Fica criado o Cargo de Médico Clínico Geral, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas."(NR)*
>
> ***"Art. 2º*** *Fica criado o Cargo de Médico Ginecologista, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas."(NR)*
>
> ***"Art. 3º*** *Fica criado o Cargo de Médico Pediatra, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas."(NR)*

Art. 2º Os vencimentos a que se refere o artigo acima serão reajustados anualmente na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 3º Na hipótese do descumprimento da carga horária semanal, será descontado do pagamento dos profissionais de saúde de que trata esta Lei o valor correspondente a R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora não cumprida para o exercício de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 13 de junho de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que *""Altera os vencimentos dos cargos de que trata a Lei nº 1.369 de 09 de novembro de 2010 e dá outras providências"* com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

Tal Projeto de Lei, visa a atender uma antiga reivindicação da classe médica municipal, que é a alteração de seus salários, pois, atualmente os mesmo recebem, para uma jornada de vinte horas/semana o equivalente à R$ 2.518,91 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos).

Assim, a remuneração da classe médica, em nosso município, encontra-se muito abaixo do estipulado pela FENAM (Federação Nacional dos Médicos) o que ocasiona mal-estar entre a classe e a administração, podendo, futuramente, repercutir no atendimento à população.

Não obstante tal fator, temos que a saúde pública é bem primordial, e obrigação da administração, sendo imprescindível a sua manutenção.

E para que isso ocorra de forma eficaz, necessário se torna o oferecimento de boas condições de trabalho, notadamente, remunerando aos profissionais da forma justa.

Assim, entendendo a necessidade da população em ser atendida de forma eficaz, e atendendo aos anseios da classe médica, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores para vossas apreciações , e, certos da compreensão de Vossa Excelência e de seus Pares, aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa para que possam deliberar e aprovar a matéria e, com fulcro no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal, possamos sanciona-la.

Atenciosamente,

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal